



Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em ...11/02/22

.....
Servidor: Matrícula
Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

LEI MUNICIPAL Nº 2038/2022

De 11 de Fevereiro de 2022

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Professor – Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Disciplina de Educação Artística e dá Outras Providências.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **um (01) PROFESSOR – ÁREA II – ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS – DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, pelo prazo de doze (12) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1300/2011, de 28 de Outubro de 2011 e alterações posteriores, que trata o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cerro Branco, Institui o Respetivo Quadro de Cargos e Funções:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Coeficiente
01	PROFESSOR – ÁREA II – ENSINO FUNDAMENTAL – SERIES FINAIS – DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	20H	Nível “1” – Classe “A”	2,67



Art. 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade Orçamentária: 07.01 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL Classificação Orçamentária: 12.361.0004.2.012 Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais-Ensino Fundamental Professores-FUNDEB 60%.

Fonte de Recurso: 20 MDE - Manutenção e Desenvolvimento - 31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)

Elemento Despesa: 3.1.90.04.01.02.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES

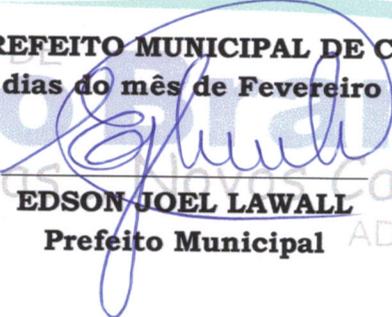
Fonte de Recurso: Fonte de Recurso: 20 MDE - Manutenção e Desenvolvimento - 31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)

Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

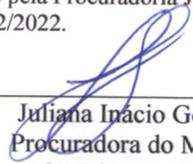
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2022.


EDSON JOEL LAWALL

Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 11/02/2022.


Juliana Inácio Gonçalves
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 101.663



MENSAGEM Nº011/2022

Cerro Branco - RS, 02 de fevereiro de 2022.

Senhor:

CHARLES RICARDO PETERMANN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CERRO BRANCO - RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a Contratar Professor – Área II – Ensino Fundamental Séries Finais – Disciplina de Educação Artística e dá Outras Providências.

Para o quadro efetivo, nomeamos através do Concurso Público uma Professora nesta disciplina, que não consegue cumprir a carga-horária nas 3 (três) Escolas, nos anos Finais do Ensino Fundamental.

A solicitação de contratação de outra profissional, justifica-se para cumprir a carga horária de 8 (oito) na referida disciplina, na Escola Municipal de Educação Básica David Unfer. O restante, ou seja 12 (doze) horas, a profissional cumpriria na Cooperativa Escolar.

Salientamos ainda, que existe profissional na Banca de Concurso. Portanto, não há necessidade de Processo Seletivo para a referida contratação.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente

CÂMARA DE VEREADORES - CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 10/02/2022

VOTOS A FAVOR 07

VOTOS CONTRÁRIOS 00

ABSTENÇÕES 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

EDSON JOEL LAWALL

Prefeito Municipal